



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI N.º 35/2020-PMA)

LEI Nº. 3.326 DE 14 DE JULHO DE 2020

Ementa: Autoriza o Município a ceder veículo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNO, para utilização exclusiva do SAMU – NORTE PIONEIRO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, no uso de atribuições legais e orgânicas, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica o Município autorizado a ceder o (s) veículo (s) MERCEDEZ BENZ, placa (s) BCU-6E77, renavam 1178285771 por tempo indeterminado, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, mediante assinatura de termo de cessão, para uso específico do programa SAMU – NORTE PIONEIRO.*

Art. 2º. *As despesas de manutenção e seguro do veículo caberão ao CISNOP, pelo período da cessão.*

Art. 3º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

TERMODE CESSÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, em Cornélio Procópio/Pr, doravante denominado **CISNOP**, representado neste ato pelo Presidente **GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, casado, professor, prefeito municipal de Sapopema, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 326, em Sapopema – PR, doravante denominado **CISNOP** e de outro lado, **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **76.235.761/0001-94**, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº.1799461, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.799-68, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rod. PR 517, km 04, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, mediante prévia autorização legislativa, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato cessão/entrega e uso pleno do veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Objetiva o presente instrumento a entrega, não onerosa (gratuita), pelo **CISNOP**, de um veículo tipo USB - **Modelo MERCEDEZ-BENZ Placa BCU-6E77 - Chassis 8AC906633KE152508**, para o **CISNOP**, utilizá-lo que lhes sejam mais convenientes em seus serviços atrelados ao SAMU – NORTE PIONEIRO.

Subcláusula Primeira – Em caso de sinistro, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades correrão por conta do **CISNOP**.

Subcláusula Segunda – Se por qualquer motivo o veículo, ora cedido não mais interessar ao **CISNOP**, este deverá devolvê-lo imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

Subcláusula terceira – O **CISNOP** poderá ceder o veículo à empresa contratada para a gestão/execução dos serviços do SAMU, mediante termo de **cessão**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do CISNOP:

1) - O CISNOP, se responsabilizará pela inteira manutenção do veículo objeto adquirido e, pelos encargos fiscais referentes ao seu licenciamento, bem como às multas de trânsito porventura imputadas em decorrência de infrações de trânsito durante o período em que o veículo ficou sob o domínio pleno.

2) – Compromete-se o **CISNOP**, a utilizar o veículo ora cedido/entregue com as seguintes orientações:

2.1) – Deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento/utilização pelo SAMU – NORTE PIONEIRO e a observar as regras de condução do motorista e dos passageiros.

2.2) – O motorista do veículo deverá ser regularmente habilitado para conduzi-lo.

2.3) – Caso se verifique o descumprimento na utilização do veículo, deverá o **CISNOP** devolver imediatamente o veículo cedido/entregue, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Veículo:

Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pelo CISNOP.

§1º - O **MUNICÍPIO** poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do veículo cedido/entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Poderá o **CISNOP** rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **MUNICÍPIO**, descumprir quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:

I – pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Devolução do Objeto:

Quando da devolução do veículo objeto do presente contrato, ou por não mais interessar ao CISNOP, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em condições de uso, sob pena de responsabilização.

Subcláusula única – Caso não seja possível a devolução em condições de uso, deverá ser justificada a razão disso não ser possível (por exemplo, sinistro, acidente, esgotamento pelo uso e tempo, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Cornélio Procópio/PR, 14 de julho de 2020

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-Presidente do CISNOP

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
RG : _____
CPF : _____

Nome: _____
RG : _____
CPF : _____